



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. nº 008/2023, de 01/11/2023.

DISPÕE SOBRE O INCREMENTO AO ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Piratininga, a conceder, exclusivamente, aos servidores públicos municipais ativos do quadro efetivo, temporário ou comissionado, excetuados os agentes políticos, um incremento ao Abono de Natal no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por servidor, a ser pago em uma única vez e única parcela, em parcela destacada no holerite, no mês de novembro ou dezembro, preferencialmente até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O incremento ao Abono de Natal não se incorporará aos vencimentos e outras vantagens e:

- I- Não tem natureza salarial;
- II- Não constitui base de incidência e contribuição previdenciária;
- III- Não sofrerá nenhum desconto.

Parágrafo Único: Sobre o incremento ao Abono de Natal não incidirá vantagem alguma a que faça ou venha fazer jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º As despesas da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º O incremento somente poderá ser pago ao servidor que estiver em efetivo exercício, que não tenha sofrido sanção ou aplicação de penalidade, além de não ter faltas injustificadas.

Art. 5º As despesas desta Lei Complementar correrão por dotação vigente;

Art. 6º A atualização deste valor poderá ser realizada com base no reajuste geral anual;

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623/2023, FLS.02.

Piratininga, 07 de Dezembro de 2023.

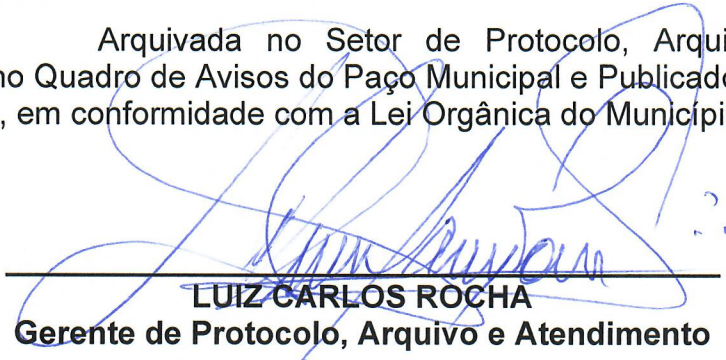




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento